



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 2176/2021/SEFIN-ASPLAN

À Senhora
Beatriz Basílio Mendes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: Informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2022 - FUNDAT.

Senhora Secretária,

1. Ao cumprimentá-la e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - PLDO2022, informamos que referente ao exarado no Ofício 355 (0015938075) apenas o item 2 se aplica ao FUNDAT, e encaminhamos via Despacho 0016632058 o qual apresenta a Estimativa de Receita através do Adendo (0016704538) em anexo.
2. Os demais pontos se aplicam a unidades orçamentárias que possuam características de órgãos, tais como despesas obrigatórias de caráter continuado, riscos fiscais entre outras.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LETÍCIA LARA SANTOS

Secretária Adjunta Substituta de Estado de Finanças - SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lara Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016698047** e o código CRC **DED2D3A5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 802/2021/SEPOG-GPG

Assunto: **Reiterar o Ofício nº 355/2021/SEPOG-GPG.**

Com os nossos cordiais cumprimentos e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - PLDO 2022, viemos reiterar o **Ofício nº 355/2021/SEPOG-GPG** enviado através do processo 0035.036348/2021-71.

Solicitamos ainda, que todas as informações deverão estar de acordo com a metodologia expressa no **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 11ª Edição** ou atualização deste realizada através de Portaria publicada pelo STN, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cientificamos que as informações prestadas têm como objetivo dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, para subsidiar a elaboração dos Anexos do PLDO 2022.

Solicitamos que as respostas ao Ofício 355 (0015938075) sejam inseridas dentro da planilha fornecida neste processo para preenchimento, Tabela (0015902163), e devolvida em formato Excel, **no prazo de 48 horas.**

Em caso de não cumprimento desse ofício por parte de Vossa Excelência, informamos que será apontado no referido Projeto de Lei, em forma de nota explicativa, que não houve manifestação por parte deste Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 04/03/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016517228** e o código CRC **9D26D855**.

 SEFIN/CRE/GITEC	ESTIMATIVA DE IMPACTO DE PROPOSTA DE AUMENTO DA PATICIPAÇÃO DO FUNDAT NAS MULTAS PUNITIVAS	NOTA TÉCNICA NT-NEEC-003	
		ATUALIZADA EM 11/12/2020	PÁGINA 1/2

1. SUMÁRIO

2. ASSUNTO.....	1
3. OBJETIVOS.....	1
4. TÉCNICA UTILIZADA.....	1
5. RESULTADOS	1
6. HISTÓRICO DE REVISÕES/ATUALIZAÇÕES.....	2
7. ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO.....	2

2. ASSUNTO

Trata-se de estudo de impacto da proposta de aumento na participação do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária (FUNDAT) nas multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal.

O FUNDAT foi instituído pela Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de fortalecer a modernização tecnológica, o reaparelhamento e a melhoria da capacidade normativa, gerencial e operacional das unidades administrativas da SEFIN.

Esta proposta pretende aumentar a participação do FUNDAT nas multas punitivas de 10%, art. 2º da Lei 855/2015, para 50%. Com isso, espera-se a modernização das atividades de fiscalização, tributação e arrecadação na forma de contribuição ao FUNDAT a fim de promover o crescimento eficiente da arrecadação para garantir a continuidade e melhoria das políticas públicas e o equilíbrio financeiro das contas estaduais.

3. OBJETIVOS

1. Levantar informações acerca da arrecadação de multas punitivas; e
2. Estimar a arrecadação com a proposta de aumento da participação do FUNDAT de 10%, art. 2º da Lei 855/2015, para 50%.

4. TÉCNICA UTILIZADA

Foi realizada consulta ao banco de dados de arrecadação, considerando toda a arrecadação com multas punitivas (códigos de receitas '1735', '1835', '1840', '1846', '1853', '1861', '1980', '2350', '2463', '3997', '5135', '5136', '5140', '5141', '5231', '5254').

A estimativa de arrecadação foi realizada com base em indicadores macroeconômicos, a saber, PIB e IPCA. A expectativa de mercado para PIB e IPCA é divulgada pelo Relatório Focus/Bacen.

5. RESULTADOS

No ano de 2019, a arrecadação com multa punitiva de ICMS, IPVA e ITCD foi equivalente a R\$ 24,5 milhões. Conforme art. 2º da Lei 855/2015, a participação atual do FUNDAT corresponde a 10%, isto é, R\$ 2,45 milhões.

A proposta em tela aumenta a participação do FUNDAT para 50%, o que corresponde a R\$ 12,25, em valores de 2019, conforme tabela abaixo.

TABELA 1. PROPOSTA DE AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDAT NAS RECEITAS DE MULTAS PUNITIVAS COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 2019

ARRECADAÇÃO TOTAL 2019	SITUAÇÃO ATUAL		PROPOSTA	
FUNDAT	24.504.816,11	100%	24.504.816,11	100%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.450.481,61	10%	12.252.408,06	50%
SERVIDORES FISCAIS	2.450.481,61	10%	2.450.481,61	10%
TESOURO ESTADUAL	9.801.926,44	40%	9.801.926,44	40%
	9.801.926,44	40%	-	0%

Nota: Atualmente a participação do FUNDAT é de 10% (art. 2º da Lei 855/2015), do Ministério Público decorrente da atuação da Câmara de Mediação Fiscal ou do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária (GAESF) é de 10% (art. 3º da Lei Complementar nº 877/2016 e Cláusula Terceira, I, "e", do Convênio nº 04/2016), dos servidores do Fisco é de 40% (art. 38 da Lei nº 1.058/2002) e do Orçamento Geral do Estado é a parcela não vinculada.

A estimativa de incremento na arrecadação do FUNDAT, considerando a expectativa de mercado para PIB e IPCA divulgada pelo Relatório Focus/Bacen, de 4/12/2020, é de R\$ 9.801.926,00 em 2021, R\$ 10.398.618,00 em 2022 e R\$ 11.004.988,00 em 2023, como consta da tabela a seguir.

TABELA 2. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DO FUNDAT COM AS MULTAS PUNITIVAS

ANO	2021	2022	2023
PARTIC. DO FUNDAT ATUAL (10%)	2.450.482,00	2.599.655,00	2.751.247,00
PROPOSTA DE PARTIC. (50%)	12.252.408,00	12.998.273,00	13.756.235,00
IMPACTO DA PROPOSTA	9.801.926,00	10.398.618,00	11.004.988,00

Nota: A estimativa dos valores foi realizada considerando a expectativa de PIB+IPCA divulgada pelo Banco Central (Relatório Focus de 4/12/2020).

6. HISTÓRICO DE REVISÕES/ATUALIZAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
11/12/2020	Elaboração do Documento	Renan de Paula Neves (AFTE)

7. ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO

À apreciação superior.	Aprovado.
RENAN DE PAULA NEVES Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	MIGUEL ABRÃO DIB NETO Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos